

Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/21 de 24/06/2021

Define critérios gerais para a aplicação dos recursos da CFURH e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ referentes aos exercícios de 2022 a 2025, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 22ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que os Comitês PCJ aprovaram, por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/2020, de 31/08/2020, o Plano das Bacias PCJ 2020 a 2035, no qual consta Plano de Ações com estimativas de investimentos e indicação de fontes de financiamento para as ações previstas, destacadamente o FEHIDRO (CFURH e Cobrança PCJ Paulista) e a Cobrança PCJ Federal;

Considerando que o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 define, para diversos dos temas tratados no documento, prioridades para a realização das ações previstas, as quais são expressas em tabelas e mapas de hierarquização de municípios e de áreas de contribuição;

Considerando que o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 define ações e respectivas fontes de recursos para a sua implementação no curto prazo (até 2025), médio prazo (2030) e longo prazo (até 2035);

Considerando que os Comitês PCJ aprovaram, por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 345/2020, de 11/12/2020, o Plano de Aplicação Plurianual para o período 2021-2025 (PAP-PCJ 2021-2025), contendo relação de programas e respectivas ações a serem suportadas com recursos da Cobrança PCJ Federal;

Considerando que os Comitês PCJ devem aprovar, anualmente, com base nos programas e ações do PAP-PCJ 2021-2025, o Plano de Execução Orçamentária Anual para o exercício seguinte, por meio do qual são detalhadas as ações a serem realizadas no respectivo período com recursos da Cobrança PCJ Federal;

Considerando que os Comitês PCJ devem manter atualizado o Plano de Ação e o Programa de Investimentos (PA/PI), elaborados a partir do Plano das Bacias PCJ 2020 a 2035, contendo a relação de ações e a indicação de fontes de recursos a serem financiadas quadrienalmente, com recursos do FEHIDRO, em período concomitante ao de vigência do Plano Plurianual do Estado de São Paulo;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 350/20, de 11/12/2020, que definiu critérios gerais para a aplicação dos recursos da CFURH e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos referentes ao exercício de 2021;

Considerando que a Agência das Bacias PCJ, desde o início de 2021, tem desenvolvido trabalhos voltados à aplicação dos recursos da CFURH e das Cobranças PCJ em ações definidas no PA/PI 2020-2023, no PAP-PCJ 2021-2025 e no POA-PCJ 2021, orientada por editais específicos elaborados, aprovados e publicados em conformidade com disposições da Deliberação dos Comitês PCJ nº 350/20, de 11/12/2020;

Considerando a necessidade de reedição de critérios gerais para a aplicação, após 2021, dos recursos da CFURH e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, uma vez que os efeitos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 350/20, de 11/12/2020, aplicam-se apenas a este exercício;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 81ª Reunião Ordinária, realizada em 02/06/2021, por videoconferência;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Deliberam:

Art. 1º A aplicação dos recursos da CFURH referentes à quota-parte do CBH-PCJ, da Cobrança PCJ Paulista e da Cobrança PCJ Federal, em ações com execução prevista para o primeiro período de implementação do Plano das Bacias PCJ 2020 a 2035, até 2025, constantes no Plano de Ação e Programa de Investimentos (PA/PI), no Plano de Execução Orçamentária Anual (POA-PCJ) e em suas futuras atualizações, será operacionalizada pela Agência das Bacias PCJ, que poderá elaborar editais específicos para a seleção de empreendimentos e tomadores de recursos, quando necessário.

§ 1º Os editais mencionados no *caput* serão publicados nos sites da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ, após aprovação por meio de deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ, devendo ter prévia aprovação da Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL).

§ 2º No processo de elaboração dos editais mencionados no *caput*, a Agência das Bacias PCJ poderá solicitar contribuições de Câmaras Técnicas (CTs) cujas atribuições estejam relacionadas à temática do respectivo edital.

Art. 2º Os editais específicos de que trata o artigo 1º desta Deliberação serão elaborados com o objetivo de organizar a seleção de empreendimentos voltados à implementação das ações e ao cumprimento das metas referenciadas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/2020, e devem conter o seguinte conteúdo mínimo:

I - cronograma com datas e atividades do processo de inscrição, seleção e hierarquização, quando não constar no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, de empreendimentos e tomadores de recursos;

II - documentação a ser enviada pelo tomador de recursos, considerando o objeto específico dos empreendimentos demandados em cada edital e as normas estabelecidas pelo órgão gestor da respectiva fonte de recursos;

III - critérios de análise e procedimentos de seleção voltados a garantir o atendimento às prioridades estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para a temática da ação em questão;

IV - indicação da fonte de recursos que deverá suportar o atendimento dos empreendimentos demandados em cada edital, respeitando os limites previstos no PAP-PCJ, POA-PCJ ou no PA/PI, conforme a fonte de recursos a ser utilizada;

V - indicação de que os empreendimentos selecionados em cada edital será efetuada por meio de deliberação *ad referendum* dos Plenários, após aprovação da CT-PL.

§ 1º Cada edital terá como objeto específico uma das ações de que trata o Artigo 1º desta Deliberação.

§ 2º A inclusão de mais de uma das ações previstas no PA/PI, PAP-PCJ e POA-PCJ, para os exercícios de 2021 a 2025, como objeto de um mesmo edital, poderá ser realizada caso resulte em economia de recursos ou ganho de efetividade ao processo de seleção de empreendimentos, devendo constar justificativa relativa à inclusão na proposta a ser encaminhada à apreciação da CT-PL.

§ 3º Quando couber, o edital poderá prever a seleção de empreendimentos envolvendo mais de um exercício, com indicações anualizadas.

Art. 3º Antes do processo de divulgação dos editais, além da publicação nos sites dos Comitês PCJ e da Agência das Bacias PCJ, a Agência das Bacias PCJ ficará responsável por contatar antecipadamente os responsáveis por empreendimentos com maior prioridade estabelecida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, para a temática em questão, informando sobre a possibilidade de recursos, no período de 2021 a 2025, para a execução dos empreendimentos mencionados, de modo a fomentar o atendimento à hierarquização estabelecida.

Art. 4º A apuração sobre a existência de saldos de recursos da Cobrança Federal e do FEHIDRO para investimento referentes às estimativas consolidadas, respectivamente, no PAP-PCJ, POA-PCJ e no PA/PI vigentes, a ser realizada durante a elaboração da proposta de indicação de empreendimentos a ser enviada pela Agência das Bacias PCJ à CT-PL, facultará a distribuição dos respectivos saldos entre as ações objeto dos editais vigentes.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



§ 1º A proposta de distribuição dos saldos entre as ações será elaborada pela Agência das Bacias PCJ considerando o grau de prioridade das ações e outros critérios estabelecidos no Plano das Bacias PCJ.

§ 2º Os ajustes realizados deverão ser formalizados nos respectivos instrumentos de planejamento orçamentário, considerando os prazos e procedimentos aplicáveis.

Art. 5º Os critérios gerais estabelecidos nesta Deliberação serão aplicados durante o período mencionado no seu artigo 1º, a partir do qual serão reeditados considerando a revisão do Plano das Bacias PCJ.

Parágrafo único. Os critérios gerais poderão ser revistos antes do prazo estabelecido no *caput*, mediante proposta elaborada a partir da avaliação dos seus resultados pela CT-PL.

Art. 6º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)

SIDNEY JOSÉ DA ROSA

Presidente do CBH-PJ1

(Assinado digitalmente)

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA

Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

(Assinado digitalmente)

DAMIÃO APARECIDO DO COUTO

Secretário-executivo do CBH-PJ1

(Assinado digitalmente)

ANDRÉ LUIZ SANCHEZ NAVARRO

Secretário-executivo do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 29/06/2021.